

**EDITAL DE EXCLUSÃO DE PARCELAMENTO Nº 00000000451 - 07/03/2023**

Brasília - DF

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** todos os contribuintes abaixo listados de sua **EXCLUSÃO do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert)**.

Os contribuintes ora notificados possuem dívidas inscritas em dívida ativa da União parceladas no âmbito do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), tendo sido apurado atraso no pagamento das parcelas.

De acordo com a regulamentação do Programa, a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas ou de até duas parcelas, se todas as demais estiverem pagas, implica exclusão do contribuinte do parcelamento.

Diante do atraso verificado, foi aberto procedimento administrativo de exclusão de parcelamento para cada conta de parcelamento, não tendo havido **regularização da situação, nem acolhimento de impugnação eventualmente apresentada**. Por tal razão, os contribuintes abaixo listados foram **EXCLUÍDOS do Pert**.

**Contudo, ainda é possível o pagamento integral do saldo devedor do parcelamento, para manutenção dos benefícios concedidos, ou a apresentação de recurso.**

**O prazo para pagamento integral ou apresentação de recurso é de 30 (trinta) dias corridos, que começará a ser contado a partir do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital no sítio da PGFN, na internet.**

#### **COMO PROCEDER**

Para manter os benefícios concedidos pelo Pert, deve ser realizado o **pagamento integral do saldo devedor do parcelamento**.

Caso o contribuinte **discordar** da exclusão, poderá apresentar **recurso**, no qual deve demonstrar a inexistência dos motivos para exclusão do parcelamento e também anexar os documentos que comprovam a fundamentação. A mera repetição dos fatos e fundamentos eventualmente apresentados na impugnação resultará no imediato indeferimento do recurso.

Todos os procedimentos acima podem ser realizados no **REGULARIZE**, o portal digital de serviços da PGFN, disponível em [www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br), na opção **“Impugnação/Recurso de Exclusão de Parcelamento”**.

**O prazo para pagamento integral ou apresentação de recurso é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital no sítio da PGFN, na internet.**

Apresentado o recurso, todas as comunicações posteriores serão feitas por meio da Caixa de Mensagens do portal REGULARIZE, sendo de responsabilidade do contribuinte acompanhar o andamento do procedimento.

Orientações detalhadas sobre como proceder podem ser encontradas no sítio da PGFN na internet ([www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)), no menu “Serviços e Orientações” > “Orientações da Dívida Ativa” > “Procedimento de Exclusão de Parcelamento (Pert)”.

#### **CONSEQUÊNCIAS**

A ausência de pagamento integral ou o indeferimento do recurso implicarão a efetiva rescisão do parcelamento, com o cancelamento de todos os benefícios concedidos e o prosseguimento imediato da cobrança do saldo devedor.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- Art. 9º, incisos I e II, da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017.

- Arts. 17 e 18 da Portaria PGFN nº 690, de 29 de junho de 2017.

A notificação por edital ocorrerá quando não for possível a notificação postal, conforme determina o artigo 23, parágrafo 1º do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

Nome do contribuinte	CPF/CNPJ do contribuinte	Conta de parcelamento	Procedimento de Exclusão
FRANCYLENE MALHEIROS MACEDO DA CUNHA REGO	***.889.***-**	001583629	317168109
PAULO ROBERTO DE SOUZA	***.636.***-**	001634472	317170749



Procuradoria-Geral  
da Fazenda Nacional

PGFN  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Brasília - DF